

PROJETO 528/2020

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

EMENDA MODIFICATIVA _/2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 528/2020:

“Art. 13. O CNPE estabelecerá, a cada ano, até 2030, a participação mínima obrigatória de biodiesel, produzidos a partir de matérias primas derivadas de biomassa renovável, sem distinção entre rotas tecnológicas, em relação ao diesel comercializado ao consumidor final, de forma agregada no território nacional.

§ 1º Para a definição da participação mínima obrigatória, o CNPE observará:

- I - as condições de oferta de combustíveis renováveis avançados, incluídas a disponibilidade de matéria-prima, a capacidade e a localização da produção;
- II - o impacto da participação mínima obrigatória no preço ao consumidor final; e
- III - a competitividade nos mercados internacionais dos combustíveis renováveis produzido internamente.
- IV – a viabilidade técnica de cada biocombustível, que deve ser atestada previamente.



* C D 2 4 2 4 0 8 6 8 0 5 0 0 *

§ 2º Caberá ao CNPE estabelecer diretrizes para a promoção da competição entre os Biocombustíveis de Ciclo Diesel."(NR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242408680500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira e outros



* C D 2 4 2 4 0 8 6 8 0 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei sobre Combustível do Futuro busca a mobilidade sustentável de baixo carbono e alinhamento às metas globais de neutralidade climática, enquanto promove políticas públicas para a garantia do abastecimento nacional, desenvolvimento tecnológico e incremento da eficiência de combustíveis.

A proposta de emenda consolida um mandato único de percentual de adição de biocombustíveis ao Diesel Fóssil, podendo ser cumprido pela utilização de um ou mais biocombustíveis, produzidos a partir de qualquer rota tecnológica, sem privilegiar uma ou outra alternativa, conforme diretrizes atuais da política pública. Assim, assegura a transição energética, ao promover uma simplificação legal e regulatória que, além de contemplar as tecnologias existentes, pavimenta a introdução de novos biocombustíveis que venham a ser desenvolvidos.

Economicamente esse modelo também equilibra a demanda por diferentes biocombustíveis. Nesse sentido, variações de mercado, como na oferta ou preços, não serão tão significativas ao consumidor final, uma vez que a possibilidade de outros biocombustíveis evita grande repasses nos preços finais.

O mandato único também endereça problemática de diferentes ofertas regionais para cada biocombustível, tendo em vista que, em outras regiões, há desafios logísticos inerentes ao transporte e distribuição de biocombustíveis, a exemplo da região Sul, onde há maior problema da estabilidade do combustível devido ao frio – o que acarreta em perda de eficiência e da qualidade do produto. Com a proposta, será possível optar pelo biocombustível mais competitivo em termos de preço, qualidade e oferta, ampliando a utilização da biomassa agrícola, promovendo o uso de diferentes tipos de biocombustíveis conforme o avanço tecnológico, e gerando benefícios para indústria e consumidores.

A definição dos percentuais de participação volumétrica mínima obrigatória ficará a cargo do CNPE, colegiado que congrega as perspectivas de diversos ministérios, da academia e da sociedade civil, e que tem a capacidade técnica para harmonizar os desenvolvimentos tecnológicos, os cenários de mercado, o abastecimento nacional e o bem-estar da sociedade.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.



Sala das Sessões, __ de __ de 2024.

DEPUTADO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242408680500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira e outros



* C D 2 4 2 4 0 8 6 8 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Apresentação: 12/03/2024 17:26:18.333 - PLEN
EMP 7 => PL 528/2020
EMP n.7

EMENDA DE PLENÁRIO PL
528_2020

Assinaram eletronicamente o documento CD242408680500, nesta ordem:

- 1 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242408680500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira e outros